



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**CONTRATO N.º 01/2024**

**TERMO DE CONTRATO N.º 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, E A EMPRESA AMÉRICO LUIZ AMARAL CORDEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIFUSÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.246.743/0001-05**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, 2º Andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Gestor EDUARDO PAULO CORREA, portador do CPF n.º 095.125.197-04, e, por outro lado, a empresa **AMÉRICO LUIZ AMARAL CORDEIRO, CNPJ 51.517.377/0001-53**, situada na Rua Izolina Ayrão Portela, n.º 100 - Casa, Governador Portela, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26910-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por AMÉRICO LUIZ AMARAL CORDEIRO, Cédula de Identidade n.º 30229S085, expedida pelo MTPS RJ, portador do CPF n.º 023.112.907-62, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 009/2022, decorrente do resultado do **Chamamento Público de Credenciamento n.º 001/2022 – Edital n.º 001/2022**, ratificado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em 19/02/2024, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente contratação de prestadores dos serviços de difusão institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira, por meio de imprensa escrita (impressa) em jornal local com ampla abrangência e divulgação no Município de Miguel Pereira, de acordo com os valores máximos estabelecidos no Ato Administrativo nº 001, de 3 de janeiro de 2022.

**1.2** Os serviços difusão institucional, objeto deste Contrato, serão executados pelo credenciado contratado, mediante solicitação e autorização da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



## **Estado do Rio de Janeiro**

# **Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**1.3** A publicação padrão utilizada por este Poder estará de acordos com o precedido será a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de página tabloide ou *standart*.

**1.4** As publicações em padrão diferente do estabelecido no item 1.3, serão antecipadamente solicitadas por requisição autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, com base nos tamanhos e valores fixados no Anexo I do Ato Administrativo nº 001, de 3 de janeiro de 2022.

**1.5** As publicações de difusão institucional serão em periódicos semanais ou quinzenais conforme a periodicidade realizada pela CONTRATADA.

**1.6** Em períodos de recesso da Casa Legislativa, as publicações de anúncio institucional estarão suspensas. No entanto, por autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, poderão ser publicadas matérias de assunto pertinentes a este Poder.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços de difusão institucional, serão executados pelo credenciado contratado, mediante solicitação e autorização da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**2.2** Cabe ao credenciado contratado o fornecimento de quaisquer itens, seja eles de consumo ou de manutenção, aparelhagem, equipamentos, profissionais ou ainda de outra natureza, para perfeita execução dos serviços.

**2.3** O credenciado contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução do serviço.

**2.4** A Câmara Municipal de Miguel Pereira reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.5** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

**2.6** É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**2.7** A Credenciada se obriga a realizar as publicações ou inserções de acordo com a necessidade da Câmara, em conformidade com a periodicidade de sua veiculação, após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pelo Presidente



## **Estado do Rio de Janeiro**

# **Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**2.8** Deverá a Credenciada notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**2.9** Em períodos de recesso da Casa Legislativa, as publicações de anúncio institucional estarão suspensas. No entanto, por autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, poderão ser publicadas matérias de assuntos pertinentes a este Poder.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

**3.1** O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal e exemplar da Edição com o anúncio institucional do período, que passará pelo devido atestado de regularidade por servidor da Câmara Municipal de Miguel Pereira, de acordo com as exigências administrativas em vigor. Obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal deverão ser acompanhadas as Certidões de Regularidade Trabalhista, FGTS, e Tributos junto a União.

**3.2** A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação e certidões pertinentes.

**3.3** Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta-corrente da credenciada contratada. A conta bancária deverá estar em nome da razão social da empresa credenciada contratada conforme documentação de habilitação.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**3.5** O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA.

**3.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no ato do credenciamento, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Miguel Pereira, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**3.7** Os pagamentos estarão atrelados aos tamanhos e valores estabelecidos pelo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

Ato Administrativo n.º 001, de 3 de janeiro de 2022, conforme tabela abaixo para as publicações de anúncio institucional:

ESPAÇO	VALOR (R\$)
¼ de página Tabloide	350,00
1/8 de página Standart	350,00
¼ de página Standart	500,00
½ de página Tabloide	500,00
½ de página Standart	700,00
Página Inteira Tabloide	700,00
Página inteira Standart	1.000,00

**3.8** Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, estas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite permitido por Lei.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação e conforme o Programa de Trabalho 01.122.001.2.004, Elemento de Despesa 33.90.39.19, Fonte de Recursos 01, Processo Administrativo n.º 066/2023, na forma do art. 35 do Ato Administrativo n.º 001, de 14 de dezembro de 2021, e art. 79, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1** As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando for o caso, não tendo a CONTRATANTE nenhum tipo de custo/despesa adicional.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NULIDADE DESTES CONTRATO**

**7.1** A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada conforme o artigo 147, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



## **Estado do Rio de Janeiro**

# **Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**8.1** A extinção deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas conforme o artigo 156 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**9.2** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a alguma difusão institucional não atendida na data prevista.

**9.3** A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar de contratações junto ao Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Poder Legislativo, comprovada a culpa da mesma na inexecução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja conforme o especificado.

**10.2** A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

**10.3** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**10.4** A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas no Edital n.º 001/2022 – Chamamento de Credenciamento n.º 001/2022, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

**10.5** Os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato Administrativo n.º 001, de 14 de dezembro de 2021.

**10.6** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com o empenho referente ao serviço

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do contrato será avaliada através da fiscalização de Contrato por servidor designado, em conformidade com as especificações do objeto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para produzirem seus devidos e jurídicos efeitos.

Miguel Pereira, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
**CPF N.º 095.125.197-04**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**CNPJ N.º 04.246/743/0001-05**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**AMÉRICO LUIZ AMARAL CORDEIRO**  
**CPF N.º 095.125.197-04**  
**REPRESENTANTE**  
**AMÉRICO LUIZ AMARAL CORDEIRO**  
**CNPJ N.º 51.517.377/0001-53**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: Manoel Soares de Oliveira

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_